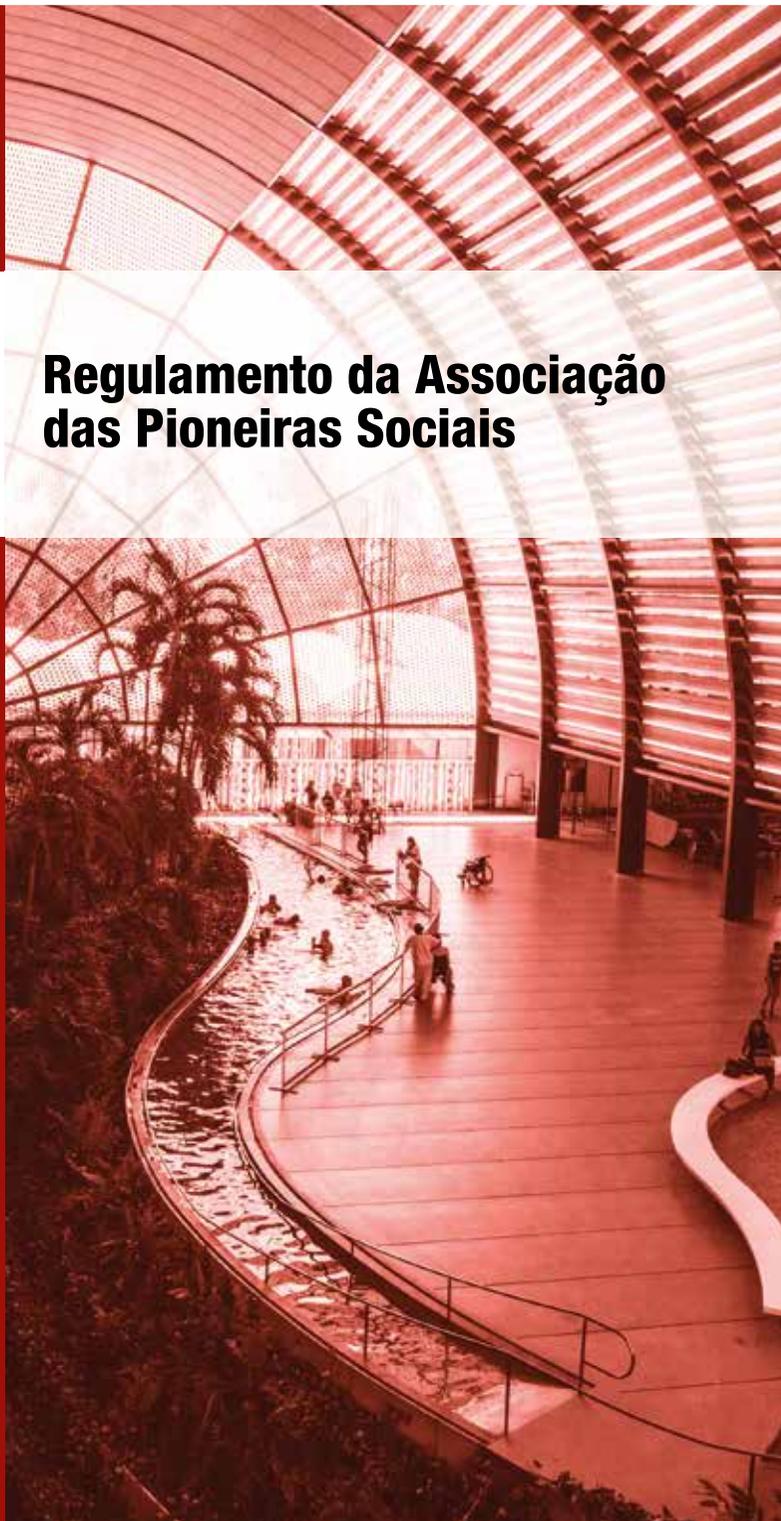


LEGISLAÇÃO  
E NORMAS

# Regulamento da Associação das Pioneiras Sociais

**SARA** 



**Associação das Pioneiras Sociais**  
**Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação**

**Diretoria**

Lúcia Willadino Braga – Presidente  
Álvaro Massao Nomura – Vice-Presidente  
Guilherme José da Nóbrega Danda – Diretor Executivo  
Célia Correa – Diretora Tesoureira

**Conselho de Administração**

Roberto Monteiro Gurgel Santos – Presidente  
Vera Lúcia Lawisch – Secretária-Executiva  
Adriano Pereira de Paula  
Almério Cançado de Amorim  
Álvaro Massao Nomura  
Ana Dubeux  
Andrew Waddington  
Antônio Fernando Barros e Silva de Souza  
Arinaldo Bomfim Rosendo  
Arlette Pinheiro Monteiro Torres  
Bonfim Abrahão Tobias  
Carlos Átila Álvares da Silva (*in memoriam*)  
Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto  
Carlos Eduardo Gabas  
Cármen Lúcia Antunes Rocha  
Everardo de Almeida Maciel  
Grace Maria Fernandes Mendonça  
Hermano Paes Vianna Júnior  
João Eugênio Gonçalves de Medeiros  
José Paulo Sepúlveda Pertence  
Lúcia Willadino Braga  
Rogério Antônio Canuto

# Sumário

CAPÍTULO I: <b>DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS</b> .....	<b>7</b>
CAPÍTULO II: <b>DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
CAPÍTULO III: <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
CAPÍTULO IV: <b>DA DIRETORIA</b> .....	<b>13</b>
CAPÍTULO V: <b>DOS RECURSOS FINANCEIROS</b> .....	<b>18</b>
CAPÍTULO VI: <b>DA CONTROLADORIA</b> .....	<b>18</b>
CAPÍTULO VII: <b>DOS RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>19</b>
CAPÍTULO VIII: <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>21</b>

# Regulamento da Associação das Pioneiras Sociais

## CAPÍTULO I: DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** A Associação das Pioneiras Sociais (APS), Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, criada pelo Decreto nº 371, de 20 de dezembro de 1991, nos termos da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, rege-se por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A APS tem domicílio e sede em Brasília, Distrito Federal, âmbito de atuação nacional e prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** A APS tem por objetivos:

- I - a prestação de serviços de assistência médica qualificada e gratuita na área de medicina de reabilitação;
- II - a implementação de atividades conexas à especificada no inciso I deste artigo, nomeadamente:
  - a. administração dos bens móveis e imóveis integrantes da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação (Rede SARAH), neles incluídos os transferidos pela União em virtude da extinção da Fundação das Pioneiras Sociais, em conformidade com o Decreto nº 370, de 1991;
  - b. permanente atualização tecnológica de equipamentos da Rede SARAH;
  - c. formação de recursos humanos especializados;
  - d. realização de campanhas de educação preventiva;
  - e. desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

- f.** produção de estatísticas relativas à qualidade e aos custos dos serviços prestados;
- g.** elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática médico-hospitalar;
- h.** formulação de anteprojetos de normas e recomendação de medidas, visando à redução das causas das patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação.

**Art. 3º** A APS, na consecução dos seus objetivos, observará os seguintes princípios:

- III -** criar centros especializados em medicina de reabilitação, que entendam o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;
- IV -** assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta e tendo por fundamento uma visão humanista e ecológica;
- V -** vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinado a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;
- VI -** agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos demais, no tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;
- VII -** simplificar técnicas e procedimentos, com base em uma síntese crítica de sistemas e processos complexos;
- VIII -** valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;
- IX -** viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve se tornar agente de sua própria saúde e possibilitando, por meio de

uma relação de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado.

**Art. 4º** Incumbe à APS celebrar Contrato de Gestão com a União, por intermédio dos órgãos competentes, visando à consecução dos seus objetivos, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.246, de 1991.

## CAPÍTULO II: **DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** São órgãos da administração da APS:

- I - o Conselho de Administração; e
- II - a Diretoria.

**Art. 6º** A administração da APS observará manuais que disporão sobre a organização, os recursos humanos e os sistemas gerenciais.

**Parágrafo único.** Os manuais observarão o que se segue:

- I - estabelecerão os meios e processos necessários à colimação dos objetivos da APS;
- II - serão elaborados pelas áreas competentes para análise e aprovação pela Diretoria.

**Art. 7º** A organização dos serviços médico-hospitalares, para maior benefício dos pacientes, deverá ser realizada na estrita observância das seguintes diretrizes:

- III - os sistemas de apropriação dos custos das atividades educacionais para profissionais da Rede SARA e entidades conveniadas, de pesquisa, de desenvolvimento de equipamentos, de prevenção, de gestão e de atendimento médico-hospitalar serão desenvolvidos com o objetivo de proporcionar dados que permitam quantificar e justificar os valores constantes

dos orçamentos anuais do Contrato de Gestão, vedada qualquer vinculação entre custos unitários de procedimentos e reembolsos dos respectivos valores;

- IV -** os sistemas de agendamento do atendimento a pacientes nas unidades hospitalares da Rede SARAH funcionarão de forma descentralizada, cabendo a cada unidade integrante organizar seu respectivo setor de análise dos casos e marcação de consultas, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da qualidade do atendimento dado a cada paciente e do acesso universal da população;
- V -** os sistemas de agendamento deverão facilitar o contato direto de cada pessoa que necessita de atendimento para agendar consulta, vedados agendamentos por intermédio de terceiros ou a reserva de quotas para instituições públicas ou privadas.

### **CAPÍTULO III: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º** O Conselho de Administração compõe-se de:

- I -** vinte e um conselheiros, com mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- II -** três conselheiros, com mandato de dois anos, sendo um indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um indicado pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde e um indicado pelos empregados da APS.

**Parágrafo único.** Os conselheiros de que trata o inciso I serão eleitos em votação aberta do Plenário.

**Art. 9º** Os conselheiros não serão remunerados pela APS.

**Art. 10.** No caso de vacância do cargo de conselheiro, o sucessor eleito exercerá mandato integral de quatro anos, contado de sua posse.

**Parágrafo único.** O mandato de cada conselheiro perdurará até a posse do respectivo sucessor.

**Art. 11.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito, dentre os Conselheiros que estiverem em exercício, pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro eleito para a função.

**Art. 12.** O Conselho de Administração se reunirá:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por ano;
- II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 13.** As decisões serão adotadas por maioria, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 14.** Compete ao Conselho de Administração:

- I - acompanhar a execução do plano plurianual, propondo à Diretoria sugestões que entender pertinentes;
- II - aprovar:
  - a. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
  - b. a avaliação do Contrato de Gestão, acompanhada das análises gerenciais cabíveis;
  - c. as alterações:
    - 1. nas políticas, diretrizes, estratégias e planos relativos à atividade-fim da APS;
    - 2. nos orçamentos em execução;
    - 3. nas políticas administrativas, nelas incluídas a de pessoal e a previdenciária;

- III -** eleger seu Presidente;
- IV -** eleger e fixar a remuneração do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria;
- V -** designar ou exonerar o Controlador, por indicação do Diretor – Presidente;
- VI -** aprovar o Manual de Licitações, nos termos do art. 3º, inciso XV, da Lei nº 8.246, de 1991, e do art. 11 do Decreto nº 371, de 1991;
- VII -** aprovar e alterar o Regulamento da APS e o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I -** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II -** convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III -** acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV -** designar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho.

**Art. 16.** Poderá o Presidente decidir sobre matérias urgentes ad referendum do Conselho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata este artigo, a decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros, por meio eletrônico.

**Art. 17.** Compete ao Secretário-Executivo do Conselho de Administração:

- I -** promover a comunicação entre o Conselho e a Diretoria;
- II -** encaminhar as propostas da Diretoria ao Conselho;
- III -** propor ao Presidente do Conselho a contratação, mediante licitação, ou a rescisão contratual de auditoria externa;

- IV -** substituir o Presidente do Conselho em suas faltas ou impedimentos;
- V -** convocar o Conselho para eleger novo Presidente, em caso de vacância do cargo, no prazo de trinta dias, contado da vacância;
- VI -** relatar as contas anuais da APS, em sessão ordinária do Conselho;
- VII -** secretariar as reuniões do Conselho.

**Art. 18.** Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I -** discutir e votar as matérias constantes das pautas das sessões;
- II -** assistir ao Presidente do Conselho em suas funções.

#### **CAPÍTULO IV: DA DIRETORIA**

**Art. 19.** À Diretoria da APS incumbe negociar com a União os termos do Contrato de Gestão, a que se refere o art. 4º, e executar os programas e atividades nele pactuados, na estrita observância dos seus objetivos.

**Art. 20.** A Diretoria é integrada pelos seguintes diretores:

- I -** Presidente;
- II -** Vice-Presidente;
- III -** Secretário-Executivo;
- IV -** Tesoureiro.

**§1º** Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos, permitida a recondução.

**§ 2º** Os Diretores apresentarão, no ato da posse, as respectivas declarações de bens.

**Art. 21.** Perderá o cargo o Diretor que:

- I - no exercício de suas funções, infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da APS ou que regem a gestão pública;
- II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos.

**Art. 22.** O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência e eventuais impedimentos deste, pelo Diretor Secretário Executivo ou pelo Diretor-Tesoureiro, nesta ordem.

**Parágrafo único.** Os demais diretores serão substituídos, nas ausências e eventuais impedimentos, por outro diretor ou empregado da APS, para essa finalidade designado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 23.** Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto no art. 22, permanecendo a substituição em vigor até que o Conselho de Administração eleja novo ocupante do cargo.

**Art. 24.** A Diretoria reunir-se-á sempre sob a presidência do Diretor-Presidente, quando for necessário adotar decisões conjuntas, que serão formalizadas em ata.

**Art. 25.** As decisões conjuntas serão adotadas por maioria dos diretores presentes, com quórum de pelo menos três diretores, dentre os quais obrigatoriamente o Diretor-Presidente, que terá o voto ordinário e o de qualidade.

**Parágrafo único.** A ausência de diretor deverá ser justificada.

**Art. 26.** A Diretoria aprovará seu Regimento Interno, disciplinando, dentre outras matérias, as reuniões e o processo de tomada de decisões.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;

- II** - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da APS;
- III** - apresentar aos Ministérios da Saúde, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao término de cada Contrato de Gestão, a proposta de novo Contrato, contendo as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da APS e os respectivos recursos orçamentários, para assegurar a consecução dos seus objetivos, bem como negociar seus termos finais com os representantes para tanto designados pelos referidos Ministérios;
- IV** - submeter, anualmente, ao Ministério da Saúde o Orçamento-Programa e Proposta de Metas para o exercício seguinte, bem como o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão em vigor;
- V** - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da APS e os respectivos orçamentos;
- VI** - encaminhar ao Ministério da Saúde e ao Tribunal de Contas da União, em conformidade com prazos e requisitos estabelecidos por esses órgãos, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, nele incluídas a prestação de contas dos recursos públicos aplicados e a avaliação do Contrato de Gestão acompanhada das análises gerenciais cabíveis;
- VII** - levar ao conhecimento do Conselho de Administração:
  - a.** as propostas de Contrato de Gestão apresentadas aos Ministérios da Saúde, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso III deste artigo;
  - b.** as propostas dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais, apresentadas ao Ministério da Saúde, bem como de seus termos finais aprovados, nos termos do inciso IV deste artigo;
  - c.** a síntese dos relatórios semestrais com os respectivos balancetes.
- VIII** - submeter ao Conselho de Administração as matérias constantes nas alíneas a, b e c do inciso II do art.14;

- IX -** aprovar:
- a.** o Manual de Organização que disporá, dentre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa, a competência das áreas de gestão administrativa e hospitalar, a estrutura de cargos e o quadro de pessoal;
  - b.** o Manual dos Recursos Humanos que disporá, dentre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da APS, na estrita obediência dos princípios estabelecidos no inciso X do art. 3º da Lei nº 8.246, de 1991;
  - c.** o Manual dos Sistemas Gerenciais que disporá, dentre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações, gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, procedimentos licitatórios e normas de auditoria interna;
- X -** estabelecer as atribuições dos membros da Diretoria, inclusive no que concerne às áreas de gestão administrativa e hospitalar a eles subordinadas;
- XI -** fixar as competências, composição, subordinação hierárquica e as demais normas de funcionamento dos Núcleos de Direção dos Hospitais e Centros de Reabilitação administrados pela APS, bem como designar seus membros;
- XII -** contratar serviços especializados, observadas as dotações orçamentárias;
- XIII -** promover, por meio das áreas de gestão administrativa e hospitalar, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, visando fundamentar a formulação de políticas, diretrizes, planos e programas da APS;
- XIV -** aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação aplicável;
- XV -** deliberar sobre a política de contratação de pessoal, sempre tendo em conta a consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;

**XVI** - fixar os níveis de remuneração do pessoal da APS, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido, o nível de especialização profissional e a exigência de período integral e dedicação exclusiva.

**Art. 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II** - dirigir as atividades da APS;
- III** - presidir as reuniões da Diretoria;
- IV** - nomear, remover, promover, comissionar, registrar elogios, punir e demitir funcionários;
- V** - autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI** - assinar acordos, convênios e contratos;
- VII** - representar a APS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII** - delegar competência a membro da Diretoria, a chefe de área de gestão administrativa ou hospitalar ou, ainda, a contratado pela APS para exercer, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo;
- IX** - submeter à aprovação do Conselho de Administração o nome de empregado da APS para ocupar cargo de Diretor, assim como propor o afastamento de Diretor incurso em hipótese prevista no art. 21 deste Regulamento.

**Art. 29.** Compete aos demais membros da Diretoria:

- I** - dirigir as atividades das áreas de gestão administrativa ou hospitalar subordinadas a cada um deles;

- II - assistir ao Diretor-Presidente em suas funções;
- III - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

## CAPÍTULO V: **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 30.** As fontes de recursos financeiros da APS são as seguintes:

- I - contrato de Gestão firmado com a União, por intermédio dos órgãos competentes, com base na Lei nº 8.246, de 1991;
- II - convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social ou de pesquisas científicas ou tecnológicas;
- III - contratos para a produção e comercialização de equipamentos médico-hospitalares desenvolvidos pela APS;
- IV - contratos para fornecimento de produtos nas áreas de educação e saúde e de equipamentos médico-hospitalares produzidos pela APS;
- V - prestação de serviços relacionados com técnicas de formação de recursos humanos e de gestão;
- VI - doações, legados e heranças destinados à APS.

## CAPÍTULO VI: **DA CONTROLADORIA**

**Art. 31.** Integra a estrutura organizacional da APS uma Controladoria, vinculada à Diretoria e dirigida por um Controlador.

**Parágrafo único.** A competência da Controladoria e as atribuições do Controlador serão estabelecidas no Manual da Organização, observado que:

- I - o Controlador submeterá à aprovação da Diretoria o plano anual de atividades da Controladoria, incluindo obrigatoriamente a programação de auditorias internas;
- II - a Controladoria se incumbirá de realizar licitação para contratação de auditores independentes com vistas à emissão de parecer sobre as contas anuais da APS, a serem apresentadas aos Ministérios da Saúde, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Tribunal de Contas da União e ao Secretário-Executivo do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII: **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 32.** O regime para os empregados da APS será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 33.** O processo de seleção para o pessoal efetivo da APS será precedido de edital publicado no Diário Oficial da União e constará de etapas eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados por prazo determinado.

**Art. 34.** A relação de trabalho da APS com seu pessoal, nele incluídos os membros da Diretoria, obedecerá aos seguintes princípios:

- I - proibição de contratação de servidores e empregados públicos em atividade;
- II - exercício em tempo integral;
- III - dedicação exclusiva;

**IV -** salário fixo, proibida a percepção de qualquer outra fonte de natureza pecuniária, excetuados proventos de aposentadoria ou pensão ou renda patrimonial.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV não elide a percepção de pro labore pelos membros da Diretoria, enquanto no exercício da função, observado para esse fim o disposto no inciso IV do art. 14.

**Art. 35.** A relação empregatícia da APS com seu pessoal observará o disposto no Manual de Recursos Humanos.

**Art. 36.** O Manual de Recursos Humanos disporá sobre os princípios básicos da gestão do pessoal e especificamente sobre:

- I -** seleção para admissão do pessoal;
- II -** direitos e deveres dos empregados;
- III -** regime disciplinar, normas de apuração de responsabilidade e penalidades;
- IV -** formação e treinamento do pessoal;
- V -** plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;
- VI -** salários, benefícios e vantagens dos empregados.

**Art. 37.** A APS patrocinará, nos limites da legislação aplicável e de suas disponibilidades orçamentárias, plano de seguridade privada para seus empregados.

**Parágrafo único.** O plano de seguridade privada disporá, entre outros itens, sobre benefícios de auxílio-enfermidade, acidentes no trabalho, complementação de aposentadoria e pensão por morte ou invalidez.

## CAPÍTULO VIII: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** O exercício social da APS coincidirá com o ano civil.

**Art. 39.** No caso de extinção da APS, seus bens, qualquer que seja sua origem, serão transferidos para o patrimônio da União.

**Art. 40.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração decidir sobre eventuais dúvidas e omissões em sua aplicação, ad referendum daquele Colegiado, observado para esse efeito o disposto no parágrafo único do art. 16.

**Art. 41.** Fica revogado o Estatuto da Associação das Pioneiras Sociais, publicado no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1992.

Brasília DF, em 21 de novembro de 2014.

[www.sarah.br](http://www.sarah.br)

**SARA** 

Rede SARA de Hospitais de Reabilitação  
Associação das Pioneiras Sociais